



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CONTRATO N° 1.26756/2025.

Ref. Processo Administrativo N° 026756/2025.

Dispensa de Licitação com base no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024.

CONTRATO DO GRUPO OS SANTANNAS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E MARCELO ALEXANDRE DA VEIGA CARVALHO MEI.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARCELO ALEXANDRE DA VEIGA CARVALHO MEI**, neste ato denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.805.654/0001-01, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 22, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP: 29.110-150, representada pelo **Sr. MARCELO ALEXANDRE DA VEIGA CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 515.438.690-68 e Carteira de Identidade nº 1153478 SSP/ES, têm entre si, justos e contratados, a prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente termo refere-se a Contratação de Show Musical com o Grupo OS SANTANNAS, no dia 31 de Dezembro de 2025, as 21:00 horas, para apresentar-se no Réveillon da Comunidade do Caxixe Quente, para a realização do Ano Novo nas Comunidades, projeto Comunidade Viva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato, é de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
01	Contratação de Show Musical com o Grupo OS SANTANNAS, no dia 31 de Dezembro de 2025, as 21:00 horas, para apresentar-se no Réveillon da Comunidade do Caxixe Quente, para a realização do Ano Novo nas Comunidades, projeto Comunidade Viva.	UN	01	16.500,00	16.500,00
TOTAL					16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária;

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recursos
0190122369500222.125	33903900000	0715	SEMTEC – 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento do contrato. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.3. Qualquer alteração feita na documentação, deverá ser comunicado a Prefeitura, para apreciação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
- 5.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem á aquisição;
- 5.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;
- 5.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e habilitação.
- 5.8. A empresa deverá protocolar, conforme o item 5.1 dentro do prazo estabelecido no Contrato (vigência do contrato de 02 meses – a partir da data da assinatura).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Contratação de Show Musical com o Grupo OS SANTANNAS, no dia 31 de Dezembro de 2025, as 21:00 horas, para apresentar-se no Réveillon da Comunidade do Caxixe Quente, para a realização do Ano Novo nas Comunidades, projeto Comunidade Viva.
- 6.2. Ficará a cargo do contratado todas as despesas com transporte, alimentação e água dos profissionais e demais provenientes do serviço, além das despesas com camarim.
- 6.3. O objeto do seguinte termo de referência deverá ser executado com excelente qualidade da apresentação cultural, no Réveillon da Comunidade do Caxixe Quente, para a realização do Ano Novo nas Comunidades, projeto Comunidade Viva, as 21:00hrs.
- 6.4. O não cumprimento das condições de realização do evento, acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O contratado deverá estar no local determinado 2h antes da apresentação no dia 31 de dezembro de 2025.
- 7.2. O contratado deverá se apresentar musicalmente durante 02 horas conforme solicitação;
- 7.3. Ficará a cargo do contratado todas as despesas com cachê da banda e equipe, transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais e demais provenientes do serviço, abastecimento do camarim.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Hugo Casagrande Andrade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Castelo, especialmente designado para este fim, fará a interlocução com a empresa licitante contratada, no que tange à execução, durante toda a vigência do contrato, consoante os termos do art. 114, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, automaticamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor.
- 9.5. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.8. Relatar à secretaria responsável toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9.13. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Assinar e devolver o contrato até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

9.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

9.16. Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.17. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato.

9.18. Manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do Contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

9.20. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE.

9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura inerentes ao objeto licitado.

9.24. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.25. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do CONTRATO.

9.26. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 125, da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.

9.27. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

9.28. Deverá informar na nota fiscal a descrição do serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Licitados e Termo de Referência.

9.29. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base no presente Contrato, exonerando a Prefeitura de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.30. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.31. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

9.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.35. Atender às determinações da Secretaria de Turismo, Eventos e Cultura, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todos esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazo da apresentação;
- 10.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s);
- 10.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. Disponibilizar palco, som, iluminação, painel de led, gerador, estrutura de camarins, conforme rider do artista e ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) serviço(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
 - b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) serviço(s).
 - c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
 - d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
 - e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 11.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.157 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Castelo-ES, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

MARCELO ALEXANDRE DA VEIGA CARVALHO MEI
CNPJ nº 28.805.654/0001-01